



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ituverava

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 46.709.309/0001-56

Praça X de março nº 249 – Centro – Ituverava/SP.

Telefone 16-3830.5500 - ramal 211 – E-mail: licitacao@saaeituverava.sp.gov.br

SETOR DE LICITAÇÕES



PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 007/ 2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/ 2023 CONTRATO Nº 004/2023

CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ituverava

CONTRATADO: Aguazul Comercio Bombas Submersas Eireli EPP.

OBJETO: Aquisição de 01 bomba submersa de água usada no poço artesiano existente na Rua Júlio Cavalari, pertencente ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ituverava-SP.

PREÇO: R\$ 37.600,00 (trinta e sete mil e seiscentos reais)

LICITAÇÃO: Processo nº 007 / 2023 – Dispensa de Licitação 002 / 2023.

SUBORDINAÇÃO LEGAL: Lei 8.666/93, com suas posteriores alterações.

Entre o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITUVERAVA**, autarquia municipal, com sede à Praça Dez de Março, 249 - Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ Nº 46.709.309/0001-56, adiante designada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Superintendente Alfredo Adriano Augusto Junior, no uso de suas atribuições legais, e a empresa **AGUAZUL COMERCIO BOMBAS SUBMERSAR EIRELI EPP**, adiante designada simplesmente **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ/MF sob n. 49.021.751/0001-83, sediada à Rua Mogi Mirim, n. 304 na cidade de Ribeirão Preto – SP representada pela Sra. América Aparecida Poli Quassio, portadora do RG nº 18.487.215-7 SSP/SP, inscrito no CPF nº 034.817.618-05, de acordo com os elementos constantes do procedimento administrativo nº. 007/2023 e ainda com fundamento no artigo 24, IV, da Lei Federal n. 8.666, de 21 de julho de 1993, com as suas posteriores alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Tem por objeto a aquisição de 01 bomba submersa de água usada no poço artesiano existente na Rua Júlio Cavalari, pertencente ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ituverava/SP., conforme proposta anexa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 O valor total deste contrato é de **R\$ 37.600,00** (trinta e sete mil e seiscentos reais), conforme proposta de preço apresentada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência do contrato será de 90 (noventa dias), a contar da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS

4.1 As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária 4.4.90.52.00 e 3.3.90.39.00 – 17.512.2128.2.225.



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ituverava

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 46.709.309/0001-56

Praça X de março nº 249 – Centro – Ituverava/SP.

Telefone 16-3830.5500 - ramal 211 – E-mail: licitacao@saaeituverava.sp.gov.br

SETOR DE LICITAÇÕES



CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, mediante a apresentação do documento fiscal competente (nota fiscal/fatura), devidamente aprovado, correspondente ao serviço efetivamente realizado, verificado e aceito pela contratante.

5.2 Na existência de erros, a fiscalização aguardará a regularização por parte da contratada, iniciando-se novo prazo para conferência e pagamento que será efetuado através de depósito na conta corrente do CONTRATADO.

5.3 Deverá constar da nota fiscal o nome do banco, agência e número da conta bancária receptora do depósito e outros dados indispensáveis para pagamento.

5.4 A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas, indenizações, encargos e outras custas devidas pela CONTRATADA, previstos em lei.

5.5 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1 Durante a vigência do contrato, a entrega será acompanhada e fiscalizada em todos os seus termos, pela administração e encarregado do setor de água e esgoto do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ituverava-SP.

6.2 A fiscalização será efetuada por servidor designado pela autoridade competente, podendo ainda, sustar qualquer serviço ou entrega que estiver em desacordo com o especificado, portando, ficando autorizado a receber o objeto após a constatação de que o objeto está de acordo com o que fora Contratado.

CLÁUSULA SETIMA – ENTREGA E RECEBIMENTO

7.1 O prazo de retirada do objeto e devolução do objeto será de até 15 (quinze) dias, contados a partir da data da assinatura do contrato.

7.2 O recebimento ocorrerá provisoriamente, nos termos do artigo 73, II, alínea a, da Lei 8.666/93 e definitivamente nos termos do artigo 73, II, a alínea b, do mesmo dispositivo legal.

7.3 É ressalvada ao CONTRATANTE a devolução do objeto, se estes não estiveram dentro das especificações exigidas na planilha de orçamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA

8.1 Os materiais e peças de que trata o contrato terão garantia mínima contra defeitos de fabricação pelo período de 12 (doze) meses, após a instalação.



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ituverava

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 46.709.309/0001-56

Praça X de março nº 249 – Centro – Ituverava/SP.

Telefone 16-3830.5500 - ramal 211 – E-mail: licitacao@saaeituverava.sp.gov.br

SETOR DE LICITAÇÕES



8.2 Sendo necessária a devolução por parte da CONTRATANTE do objeto dentro do prazo de validade, o transporte e outras custas de entrega correram por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

9.1 Caberá a CONTRATANTE:

9.1.1 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham ser solicitados pela CONTRATADA;

9.1.2- Solicitar que seja substituído o objeto que não atenderem às especificações constantes deste contrato.

9.2 A CONTRATADA caberá assumir:

9.2.1- Responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão vínculo empregatício nenhum com a CONTRATANTE;

9.2.2-Todos os encargos de possíveis demandas trabalhistas, cível ou penal, relacionada à execução do objeto contratado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

9.2.3-A responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste contrato.

9.2.4- A responsabilidade pelos danos causados diretamente a Administração do SAAE de Ituverava ou a terceiro, decorrentes de sua culpa ou dolo em decorrência do fornecimento do objeto em apreço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo SAAE de Ituverava.

9.3 A CONTRATADA obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas para com a execução deste contrato, inclusive com as condições de habilitação e qualificação dela exigidas pela Administração Pública para essa contratação, durante toda a vigência do presente instrumento.

9.4 Fica expressamente proibido, por parte da CONTRATADA, transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem previa anuência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO

10.1 A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ituverava

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 46.709.309/0001-56

Praça X de março nº 249 – Centro – Ituverava/SP.

Telefone 16-3830.5500 - ramal 211 – E-mail: licitacao@saaeituverava.sp.gov.br

SETOR DE LICITAÇÕES



direito privado, na forma do art. 54 da Lei 8666/93 combinado com o inciso XII do art. 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 A inadimplência contratual por parte da CONTRATADA, verificada e declarada pela CONTRATANTE independentemente de procedimento judicial, além de outras sanções cabíveis, implicará em multa de 2% (dois por cento) sobre o valor global do contrato, independentemente da aplicação de outras sanções previstas em lei.

11.2 O não pagamento das multas decorrentes do atraso de entrega, cobrada pelo SAAE/Ituverava-SP, implicará na adoção de medidas previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 O presente contrato poderá ser rescindido quer pela inexecução das obrigações, quer pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexigível, ou desde que ocorra qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 da lei 8.666/93, com suas posteriores alterações, a qual as partes expressamente se submetem, podendo a rescisão ser determinada:

- a) Mediante a denúncia da parte interessada, com antecedência de 30(trinta) dias da data para a extinção de sua vigência;
- b) Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII.
- c) Judicial, nos termos da Lei.

12.2 Permanecem garantidos os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93, com suas posteriores alterações.

12.3 As partes contratantes poderão, observada a conveniência da administração, promover a rescisão amigável do contrato, através de termo próprio de distrato.

12.4 Na hipótese de rescisão não amigável do contrato, não vinculadas a ato ou fato da CONTRATADA, ser-lhe-á dado pré-aviso com, no mínimo, 30 dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1 O CONTRATANTE poderá autorizar alterações contratuais de que decorra ou não variações do seu valor, modificações de qualidade ou prazo, que formalize o Termo Aditivo, conforme disposto no art. 65 da Lei 8.666/93.



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ituverava

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 46.709.309/0001-56

Praça X de março nº 249 – Centro – Ituverava/SP.

Telefone 16-3830.5500 - ramal 211 – E-mail: licitacao@saaeituverava.sp.gov.br

SETOR DE LICITAÇÕES



13.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar as mesmas condições os aumentos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite previsto em lei, calculado sobre o valor inicial atualizado da nota de empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO

14.1 Integram o presente contrato, como se aqui estivesse escrito, o processo de dispensa de licitação nº 007/2023, assim como a proposta comercial firmada pela CONTRATADA cuja realização decorre da autorização do superintendente da Autarquia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 As partes contratantes elegem o foro da comarca de Ituverava SP, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja para a solução de qualquer pendência atinente a este contrato.

E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente contrato, em três vias para um só efeito, depois de lido e achado conforme na presença de duas testemunhas.

Ituverava, 28 de março de 2023.

Alfredo Adriano Augusto Junior
Superintendente SAAE
CONTRATANTE

América Aparecida Poli Quassio
Aguazul Comercio de Bombas Submersas Eireli EPP
CONTRATADO

Testemunhas

1) _____
RG:

2) _____
RG: